

FAQ	Indicações Geográficas e Denominações de origem de produtos agrícolas e géneros alimentícios	ASSUNTO	DESTINATÁRIO	DATA DE COLOCAÇÃO
Q1	O que é necessário para um nome geográfico ou similar, de um produto agrícola ou género alimentício, possa ser registado como DOP ou IGP ?	R	AG; OP; Outros	
R1	Que o nome exista para designar o produto em causa e seja utilizado, designadamente no comércio e apresente notoriedade/reputação, evidenciado pela sua utilização ao longo de gerações. Não pode ser registado um nome que seja criado especificamente para o efeito.			
Q2	Que documentos e elementos são necessários para solicitar um pedido de registo de uma DOP ou IGP?	R	AG; OP; Outros	
R2	Ver em : <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registo_manual_0.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registo_manual_0.pdf</a>			
Q3	O que é uma DOP e uma IGP?	R	AG; OP; Outros	
R3	DOP - Nome geográfico ou assimilado que designa um produto agrícola ou género alimentício originário dessa região, local determinado (em casos excepcionais um país); cuja qualidade e características SE DEVEM essencialmente/ exclusivamente ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e se necessário, os métodos locais, leais, e constantes. Todas as fases (Produção, transformação e elaboração) ocorrem na área geográfica delimitada.. A ligação à origem tem que ser <u>Alta</u> .  Exigências de Registo: Demonstração do vínculo do produto à sua origem tem que ser forte.  IGP - A definição é igual à DOP, contudo, a sua reputação, determinada qualidade ou outra característica PODEM SER atribuídas à origem geográfica; alguma(s) fase(s) (Produção e/ou transformação e/ou elaboração ) ocorrem na área geográfica delimitada. A ligação à origem é de alguma forma mais fraca que uma DOP.  Exigências de Registo: Demonstração do vínculo produto à sua origem é menos forte que no DOP. Para uma IGP, terá que indicar claramente se se baseia numa determinada qualidade ou na reputação ou outras características atribuíveis à origem geográfica do produto.			
Q4	Qual a diferença entre uma DO / DOP e uma IG /IGP?	R	AG; OP; Outros	

R4	DO /IG - Nome reconhecido a nível nacional (nos termos da resposta R3)  DOP / IGP - Nome é reconhecido a nível comunitário (nos termos da resposta R3)		
Q5	<b>Uma DOP ou uma IGP é uma marca?</b>	R	AG; OP; Outros
R5	Pode ser entendido como “marca colectiva”, de direito de uso é publico e exclusivo dos produtores que produzam um produto originário dessa região, sujeito a critérios qualitativos de fabrico, estabelecidos e controlados por um organismo de controlo reconhecido para o efeito. O detentor desta “marca colectiva” é o Estado Português. Numa marca comercial, o direito de uso é privado.		
Q6	<b>O que é a protecção nacional transitória para uma DOP /IGP?</b>	R	AG; OP; Outros
R6	É um pedido de protecção provisório e facultativo de um nome, solicitado pelo agrupamento de produtores candidato à gestão de uma DOP/IGP. Concedida pelo Estado Português, produzindo efeitos no território exclusivamente nacional e que cessa a partir da data em que for tomada uma decisão comunitária (favorável ou desfavorável) ao registo do nome.		
Q7	<b>O que protecção confere o registo de uma DOP/IGP?</b>	R	AG; OP; Outros
R7	Após registo comunitário, confere protecção jurídica relativamente ao direito de uso exclusivo dessa DOP ou da IGP, em todo o território da União Europeia, para os produtores da área geográfica, que requeiram o uso da denominação DOP/IGP registada ao Agrupamento de Produtores Gestor, cumpram as regras constantes do Caderno de Especificações e se submetam ao controlo efectuado pelo organismo de controlo reconhecido. Ficam, assim, proibidas todas e quaisquer práticas que, sem direito, utilizem ou façam apelo à denominação registada para poderem beneficiar do seu prestígio ou da sua reputação As denominações registadas são protegidas contra: a) Qualquer utilização comercial directa ou indirecta de uma denominação registada para produtos não abrangidos pelo registo, na medida em que esses produtos sejam comparáveis a produtos registados sob essa denominação, ou na medida em que a utilização dessa denominação explore a reputação da denominação protegida; b) Qualquer usurpação, imitação ou evocação, ainda que a verdadeira origem do produto seja indicada ou que a denominação protegida seja traduzida ou acompanhada por termos como “género”, “tipo”, “método”, “estilo” ou “imitação”, ou por termos similares; c) Qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades		

essenciais do produto, que conste do acondicionamento ou embalagem, da publicidade ou dos documentos relativos ao produto em causa, bem como o acondicionamento em recipientes susceptíveis de criarem uma opinião errada sobre a origem do produto;

d) Qualquer outra prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.

Q8 R8	<b>O que é um plano de acção do agrupamento?</b>  É um documento elaborado pelo AG anualmente e aprovado em assembleia-geral, que reflecte os objectivos e actividades que se propõe realizar nomeadamente na defesa da DOP/IGP e dos seus produtores, no apoio técnico, bem como na área da comercialização e promoção dos produtos. Ver mais em : <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registro_manual_0.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registro_manual_0.pdf</a>	R	AG; OP; Outros
Q9 R9	<b>O que é a grelha de sanções?</b>  É um documento elaborado pelo AG e aprovado em assembleia-geral, do conhecimento prévio de todos os operadores aderentes e não aderentes à DOP/IGP, que estabelece as penalizações aos operadores em caso de incumprimento das regras de produção estabelecidas. Engloba todas as fases da cadeia de produção. Quando alterado deve ser comunicado à entidade competente do MADRP. Ver mais em: <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registro_manual_0.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registro_manual_0.pdf</a>	R	AG; OP; Outros
Q10 R10	<b>Que produtos estão abrangidos pelo registo de DOP/IGP ?</b> Ver em : <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registro_manual_0.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registro_manual_0.pdf</a>	R	AG; OP; Outros
Q11 R11	<b>Qual a menção obrigatória a constar na rotulagem de um produto DOP/IGP?</b>  Deve constar o nome completo do produto (designação do produto e nome registado acrescido das siglas DOP ou IGP) exemplo: Azeite de Moura DOP designação do produto "Azeite", nome registado "Moura", sigla "DOP". Não é desejável o uso da sigla D.O.P. Esta denominação não deve ser partida, exemplo: azeite biológico de Moura DOP ou azeite virgem extra de Moura, ou ainda azeite DOP origem Moura.	R; C	AG; OP; Outros
Q12 R12	<b>De que consta a rotulagem destes produtos?</b>  Obedece às regras da rotulagem geral (DL nº 560/99 de 18 de Setembro) e a regras de rotulagem específica.	R; C	AG; OP; Outros

Da rotulagem específica deve constar obrigatoriamente a menção registada (nome), a marca de certificação e o símbolo comunitário para a “Denominação de Origem Protegida” ou o símbolo comunitário para a “Indicação Geográfica protegida”, de forma a permitir a identificação do “produto IGP” ou do “produto DOP”, em Portugal, na Europa e no mundo.

Quando previsto no caderno de especificações como obrigatório, pode existir um logótipo próprio para o produto, destinado a ser usado por todos os produtores.

- Q13 Podem os agrupamentos estabelecer direitos diferenciados a operadores aderentes e não aderentes ?** R. AG; OP; Outros
- R13** Em relação ao uso da DOP/IGP não podem estabelecer quaisquer disposições que causem situações de acesso substancialmente desiguais promovendo concorrência desleal e que penalizem os produtores não aderentes por não pertencerem ao agrupamento (obrigatoriedade de pagamento de custos desproporcionados ou de taxas especiais).  
A diferença de direitos pode ser feita designadamente no acesso à assistência técnica.
- Q14 O que é um caderno de especificações?** R AG; OP; Outros
- R14** É um documento técnico que contém todas as especificações de um produto e um conjunto de elementos de acordo com o artigo 4º do Reg.(CE) N.º.510/2006 de 20/03 (DOP E IGP) designadamente:
1. A descrição do produto agrícola ou do género alimentício, incluindo as matérias primas, se for caso disso, e as principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organolépticas do produto ou do género alimentício;
  2. A delimitação da área geográfica;
  3. Os elementos que provem que o produto agrícola ou o género alimentício são originários da área geográfica delimitada, conforme se trate de uma DOP ou de uma IGP;
  4. A descrição do método de obtenção do produto agrícola ou do género alimentício e, se necessário, os métodos locais, leais e constantes, bem como os elementos referentes ao seu acondicionamento, sempre que o agrupamento requerente determine e justifique que o acondicionamento deve ser realizado na região geográfica delimitada, afim de salvaguardar a qualidade, garantir a rastreabilidade ou assegurar o controlo;
  5. Os elementos que justificam a relação com a origem geográfica;
  6. As referências relativas à estrutura do controlo;
  7. As eventuais regras específicas de rotulagem do produto agrícola ou do género alimentício em questão;
  8. As eventuais exigências fixadas por disposições comunitárias ou nacionais.
- Este caderno deve respeitar a ordem prevista dos pontos .
- Q15 Quem pode promover alterações ao caderno de especificações?** R AG; OP; Outros

- R15** Só o agrupamento de produtores gestor de determinada DOP ou IGP pode solicitar a alteração das especificações de um produto.  
As alterações carecem de aprovação em Assembleia Geral e dos produtores não aderentes. Designadamente através de procedimento de consulta formal a estes, do qual é necessário evidenciar aquando da entrega do pedido de alteração.
- Q16** **Que alterações ao caderno podem estar previstas?** **R** **AG; OP; Outros**
- R16** Estão previstas as alterações que visam a evolução de conhecimentos científicos e técnicos ou para rever a delimitação da área geográfica.  
Designadamente em matéria de adaptação a novos hábitos de consumo.  
As alterações são classificadas em alterações maiores conforme o artº 16º do Reg. (CE) nº 1898/2006 da Comissão de 14 de Dezembro.  
As alterações maiores carecem de aprovação a nível comunitário e as menores apenas necessitam de autorização nível nacional.  
Qualquer que seja a razão da alteração, o pedido tem que ser devidamente fundamentado, sendo que têm que ser comprovadas as justificações invocadas e em caso algum por em causa os pressupostos que estiveram na base do registo comunitário (relação com a origem, homogeneidade da área de produção, rastreabilidade, história, reputação, métodos locais, leias e constantes, etc.)  
Caso a alteração proposta também abranja o acondicionamento e/ou a fatiagem ou qualquer outra operação a efectuar no produto, exclusivamente na região de origem, há que apresentar comprovativos bem fundamentados sobre esta exigência, tendo como base a necessidade de garantir a qualidade do produto, permitir a rastreabilidade e o controlo sobre a produção.  
Todas alterações maiores estão sujeitas a um processo absolutamente idêntico ao processo de registo inicial de uma DOP ou de uma IGP.
- Q17** **Quem é o detentor de uma DOP/IGP registada?** **R** **AG; OP; Outros**
- R17** O Estado Membro.
- Q18** **O que é a consulta pública nacional ou período de oposição ao registo ?** **R** **AG; OP; Outros**
- R18** É o procedimento nacional de oposição, conforme previsto no ponto 5 do artº. 5º do Reg.(CE) N°510/2006, que se inicia com a publicação de aviso no Diário da república, 2ª. Série e /ou publicitação no site do GPP em [http://www.gpp.pt/Valor/DOP\\_IGP\\_ETG.html](http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html) , durante o qual qualquer entidade com interesse legítimo se pode pronunciar contra ao registo do nome mediante apresentação de declaração devidamente fundamentada.

<b>Q19</b>	<b>Quanto tempo demora o período de oposição nacional e comunitário?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R19</b>	O período de oposição nacional é de um mês e o comunitário de seis.		
<b>Q20</b>	<b>A partir de que momento vigora a obrigatoriedade de controlo do sistema de produção?</b>	<b>R;ROC;C</b>	<b>AG;OP;OC;outros</b>
<b>R20</b>	A partir da publicação do aviso no DR da protecção nacional transitória quando esta for solicitada ou a partir da publicação do regulamento de registo comunitário em Jornal oficial (JO L)		
<b>Q21</b>	<b>Em que fases incide o controlo?</b>	<b>R;ROC;C</b>	<b>AG;OP;OC;outros</b>
<b>R21</b>	Em toda a fileira produtiva.		
<b>Q22</b>	<b>O que é a área geográfica de produção?</b>		
<b>R22</b>	Área geográfica delimitada no interior da qual ocorre a produção, transformação e elaboração dos produtos (caso de uma DOP/DO) ou no interior da qual ocorre, pelo menos uma das fases produtivas dos produtos (caso de uma IGP/IG).		
<b>Q23</b>	<b>O que é a qualificação de um produto ou nome?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R23</b>	Qualificar é um acto de valorizar, reconhecer e proteger um nome e um produto.		
<b>Q24</b>	<b>O que é a rastreabilidade de um produto?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R24</b>	A capacidade de detectar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício, de um alimento para animais, de um animal produtor de géneros alimentícios ou de uma substância, destinados a ser incorporados em géneros alimentícios ou em alimentos para animais, ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases da produção, transformação ou distribuição (Reg.(CE) n.º. 852/2004 de 29/04).		
<b>Q25</b>	<b>Quem pode utilizar a denominação DOP/IGP?</b>	<b>R;C</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R25</b>	Qualquer operador que a solicite ao AG e obtenha a autorização deste, após a realização de um relatório pelo OC, assuma o compromisso de cumprir o caderno de especificações e se submeta ao controlo, conforme plano aprovado.		
<b>Q26</b>	<b>Quem se pode opor ao registo de uma DOP/IGP?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>

R26	Qualquer pessoa singular ou colectiva legitimamente interessada poderá opor-se ao registo em curso, para o que deverá enviar uma declaração de oposição, devidamente fundamentada, à autoridade competente do Estado-Membro onde reside ou está estabelecida Ver modelos em : <a href="http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html">http://www.gpp.pt/Valor/DOP_IGP_ETG.html</a>		
Q27	Em que condições é atribuída a gestão de uma DOP/IGP a um AG?	R	AG; OP; Outros
R27	A uma organização, qualquer que seja a sua forma jurídica ou composição, de produtores e/ou transformadores de um mesmo produto agrícola ou de um mesmo género alimentício, com representatividade na fileira produtiva, que demonstre capacidade para agir com força de forma a evitar desvios na qualidade, serem fortes, terem meios técnicos, e ter capacidade negocial com os compradores.		
Q28	É possível limitar certas operações à área geográfica delimitada?	R	AG; OP; Outros
R28	Sim se se apresentar justificações para essas restrições em matéria de livre circulação de mercadorias e liberdade de prestação de serviços. Designadamente as operações que possam pôr em risco a garantia da autenticidade do produto se realizadas fora da área geográfica (exemplos provas organolépticas específicas, operações que exigem conhecimentos especializados, etc.)		
Q29	Pode a gestão de uma DOP /IGP ser retirada a um AG?	R	AG; OP; Outros
R29	Sim. Sempre que se verifiquem provas objectivas e factuais de que o agrupamento de produtores gestor da denominação de origem não cumpre os pressupostos para os quais lhe foi concedida a gestão.		
Q30	Quais as competências/deveres de um OC?	R	AG; OC; OP; Outros
R30	Ver em : <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registo_manual_0.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registo_manual_0.pdf</a>		
Q31	Que elementos são necessários ao pedido de reconhecimento de um OC?	ROC	OC
R31	Ver em : <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Reconhecim_OC.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Reconhecim_OC.pdf</a>		
Q32	Quais os OC reconhecidos para controlo de produtos DOP/IGP ?	ROC	AP; OC; OP; Outros

R32	Ver em: <a href="http://www.gpp.pt/Valor/docDIE/DOP_IGP_ETG_OC_AGO09.xls">http://www.gpp.pt/Valor/docDIE/DOP_IGP_ETG_OC_AGO09.xls</a>		
Q33	Quais os OC acreditados para produtos DOP/IGP ?	ROC	AP; OC; OP; Outros
R33	Ver em: <a href="http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp">http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp</a>		
Q34	Pode um OC ser acreditado para DOP/IGP sem estar reconhecido?	ROC	AP; OC; OP; Outros
R34	Não. Deve estar acreditado e reconhecimento		
Q35	Se o OC já se encontra acreditado para produtos DOP/IGP, carece de novo reconhecimento ou acreditação ?	ROC	AP; OC; OP; Outros
R35	Sim no caso do reconhecimento que é feito produto a produto. Não se a acreditação já contemplar esse grupo de produtos, já que a acreditação é feita por grupos de produtos.		
Q36	Quais os elementos necessários ao pedido de extensão de reconhecimento?	ROC	OC
R36	É necessário o envio dos seguintes elementos/ documentos: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Regras de controlo e plano de controlo actualizado e rectificado;</li> <li>2. Procedimentos de controlo associados ao produto em causa;</li> <li>3. Modelos de relatório de visita (para situações de controlo inicial e seguintes e para todas etapas do processo de controlo);</li> <li>4. Organigrama com indicação dos recursos afectos ao sector do controlo;</li> <li>5. Curricula dos técnicos que vão fazer o controlo;</li> <li>6. Medidas correctivas e sanções previstas</li> </ol>		
Q37	O que é a acreditação de um OC?	ROC	AG;OC
R37	Procedimento pelo qual um organismo autorizado, que a nível nacional é o o IPAC reconhece formalmente que um organismo ou pessoa é competente para realizar actividades específicas (NP EN 45020:2001).		

FAQ	Especialidades tradicionais garantidas	ASSUNTO	DESTINATÁRIO	DATA DE
-----	--	---------	--------------	---------

Q1	<b>O que é uma Especialidade Tradicional garantida (ETG) ?</b>	R	AG; OP; Outros
R1	É um produto agrícola ou género alimentício tradicional que beneficia do reconhecimento da sua especificidade pela comunidade, por intermédio do seu registo em conformidade com o Reg: (CE) n.º.509/2006 de 20/03 (alínea c) do n.º.1 do art.º.2º).		
Q2	<b>O que é a especificidade?</b>	R	AG; OP; Outros
R2	É o elemento ou conjunto de elementos pelos quais um produto agrícola ou um género alimentício se distingue claramente de outros produtos ou géneros similares pertencentes à mesma categoria (alínea c) do n.º.1 do art.º.2º do Reg (CE) n.º.509/2006).		
Q3	<b>O que é tradicional?</b>	R	AG; OP; Outros
R3	É o uso comprovado no mercado comunitário por um período que mostre a transmissão entre gerações. Este período deve corresponder à duração geralmente atribuída a uma geração humana, ou seja, pelo menos 25 anos. (alínea b) do n.º.1 do art.º.2º do Reg (CE) n.º.509/2006).		
Q4	<b>Quais as condições prévias para que um nome do produto específico possa ser registado?</b>	R	AG; OP; Outros
R4	<p>É necessário que coexistam várias condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Existência prévia do produto agrícola ou do género alimentício, com nome tradicional específico em si mesmo ou exprimindo a respectiva especificidade;</li> <li>• Possibilidade de evidenciar a especificidade (diferenciação) do produto ou do seu modo de produção;</li> <li>• Possibilidade de demonstrar que a especificidade decorre do uso de matérias-primas tradicionais ou caracterizar-se por uma composição tradicional ou um modo de produção e/ou transformação tradicional;</li> <li>• Possibilidade de ser controlada a especificidade, isto é, o conjunto de atributos particulares do produto deve ser mensurável ou estar bem descrito (teores, temperaturas, quantidades, tempos, ingredientes, tipo de alimentação, tempo de maturação, etc.),</li> <li>• Existência de um Agrupamento que pode ser qualquer organização, independentemente da sua forma jurídica ou composição, de produtores ou de transformadores do mesmo produto agrícola ou do mesmo género alimentício;</li> <li>• Existência de um OC , organismo de controlo e certificação, o qual devidamente reconhecido para o efeito e</li> </ul>		

a partir de 01/05/2010 acreditado, e exerça as acções de controlo necessárias à certificação do produto

<b>Q5</b>	<b>O que é a reserva exclusiva no caso de uma ETG?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R5</b>	<p>È a utilização reservada do nome registado. Esta reserva é requerida pelo AG e não pode ser alvo de qualquer oposição fundamentada.</p> <p>O nome registado acompanhado do símbolo comunitário ou da menção “Especialidade Tradicional Garantida” fica reservado para o produto específico apenas podendo ser utilizado pelos produtores e/ ou Transformadores que cumpram o caderno de especificações e se submetam ao controlo do OC reconhecido para o efeito e acreditado a partir de Maio de 2010.</p> <p>Quando não existe reserva exclusiva, outros produtores, se quiserem, poderão continuar a usar o nome do produto, em produtos diferentes dos registados, não podendo em caso algum fazer uso do símbolo comunitário ou da menção “Especialidade Tradicional Garantida”.</p>		
<b>Q6</b>	<b>Qual a menção a constar na rotulagem de um produto registado como ETG?</b>	<b>R; C</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R6</b>	È a menção “Especialidade Tradicional Garantida”		
<b>Q7</b>	<b>O que é uma ETG- RP ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R7</b>	A abreviatura ETG-RP é utilizada nos casos em que já existe protecção nacional, aguardando o registo comunitário definitivo para passa a ETG.		
<b>Q8</b>	<b>Que nomes de produtos podem ser registados como ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R8</b>	<p>Para poderem ser registados, os nomes dos produtos devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Específicos em si mesmo , ou</li><li>• Exprimir a especificidade do produto</li></ul> <p>Os nomes específicos em si mesmos devem ser tradicionais (conformes com as disposições nacionais), ou consagrados pelo uso.</p> <p>Para a especificidade do produto, as menções valorizadoras ou descritivas não devem fazer referência a alegações de carácter geral, a aspectos previstos por regulamentação ou a características evidentes do produto.</p>		
<b>Q9</b>	<b>Que nomes de produtos não podem ser registados como ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R9</b>	Não podem ser registados como específicos os nomes dos produtos cuja especificidade resulte da sua origem geográfica, pois nesse caso estar-se-ia perante uma possível DOP/IGP; que tenham origem numa inovação tecnológica, e ainda que exprimam a especificidade, sejam considerados abusivos por não corresponderem ao caderno de especificações nem às expectativas dos consumidores.		

<b>Q10</b>	<b>De que elementos deve constar no pedido de registo como ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R10</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta da entidade requerente com nome e o endereço do Agrupamento requerente, contendo a solicitação da atribuição do certificado de especificidade para que o nome específico ou exprimindo a especificidade e para que produto, ou seja os documentos que comprovam o carácter específico e tradicional</li> <li>• A eventual solicitação da reserva exclusiva do nome;</li> <li>• Os elementos relativos ao requerente;</li> <li>• O caderno de especificações</li> <li>• O documento único - <a href="http://www.gpp.pt/Valor/doc/Formulario_registo_ETG.doc">http://www.gpp.pt/Valor/doc/Formulario_registo_ETG.doc</a></li> <li>• A indigitação do organismo de controlo;</li> </ul> <p>Ver mais: <a href="http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registo_manual_0.pdf">http://www.gpp.pt/Valor/Apoio_registo_manual_0.pdf</a></p>		
<b>Q11</b>	<b>O que deve conter um caderno de especificações de uma ETG?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
	<p>Os elementos constantes do artigo 6º.do Reg (CE) nº. 509/2006 de 20/03, nomeadamente e não deve exceder 10 páginas, excepto em casos justificados :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O nome redigido numa ou mais línguas;</li> <li>• A descrição do produto agrícola ou do género alimentício, incluindo as principais características físicas, químicas, microbiológicas ou organolépticas do mesmo;</li> <li>• A descrição do processo de produção, incluindo se for caso disso, a natureza e as características das matérias-primas ou ingredientes utilizados e o método de elaboração do produto;</li> <li>• Os elementos essenciais que definem a especificidade e que atestam o carácter tradicional do produto;</li> </ul>		
<b>Q12</b>	<b>Quem pode apresentar um pedido de registo de uma ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R12</b>	<p>Só um agrupamento pode apresentar um pedido destinado a obter o registo da especificidade de um produto agrícola ou de um género alimentício. Por agrupamento entende-se toda a organização de produtores e /ou transformadores relacionados com o produto, qualquer que seja a sua figura jurídica ou a sua composição.</p> <p>Deve demonstrar a sua representatividade na fileira e apresentar provas do direito a requer a protecção do nome específico, devendo para efeito apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia dos estatutos do agrupamento;</li> </ul>		

- Cópia da acta da Assembleia Geral que deliberou solicitar tal protecção e que mandatou a Direcção para solicitar o registo do nome específico.
- Lista com a indicação dos produtores e /ou transformadores aderentes, quantidades produzidas e/ ou transformadas, peso económico etc.

<b>Q13</b>	<b>Quem tem direito de uso de uma ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R13</b>	Todos os produtores e /ou transformadores que : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitem ao AG o uso;</li> <li>• Respeitar todas as condições previstas pelo AG para o respectivo uso;</li> <li>• Respeitar o caderno de especificações aprovado;</li> <li>• Submeter-se às acções de controlo e certificação do OC indigitado para o efeito pelo AG;</li> <li>• Sujeitar-se às sanções previstas pelos estatutos do AG.</li> </ul>		
<b>Q14</b>	<b>Como é o sistema de controlo dos produtos com nomes específicos?</b>	<b>R;ROC</b>	<b>AG; OP; OC; Outros</b>
<b>R14</b>	É feito por um OC indigitado pelo AG, e reconhecido para o efeito pelo MADRP/GPP, e acreditado pelo IPAC		
<b>Q15</b>	<b>Em que condições há lugar a oposição ao registo de um nome como ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R15</b>	Quando há desrespeito das condições referidas no artigo 2º, 4º e 5º do Reg.(CE) nº.509/2006 e na situação descrita na alínea b) do nº 3 do art.º 9 do mesmo regulamento, referente a pedidos em conformidade com o nº 2 do artº 13º, que a denominação é utilizada de maneira legal, notória e economicamente significativa para produtos agrícolas ou géneros alimentícios similares.		
<b>Q16</b>	<b>Quem pode pedir uma alteração ao caderno de especificações de uma ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R16</b>	Pode ser solicitada por um Estado-Membro, a pedido de um agrupamento estabelecido no seu território, ou por um agrupamento estabelecido num país terceiro, mesmo que não tenha sido tal organização a apresentar o pedido inicial. No caso de ser um agrupamento estabelecido num país terceiro, o pedido é dirigido á Comissão, quer directamente, quer através das autoridades do país terceiro. (Nº.1, artº.11 do Reg (CE) nº. 509 /2006)		
<b>Q17</b>	<b>Qual o procedimento aplicável a um pedido de alteração de uma ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R17</b>	O pedido de alteração fica sujeito ao procedimento previsto nos artigos 7º, 8º, e 9º. Reg. (CE) nº. 509 /2006, relativamente a uma alteração excepção de propostas de alterações menores, onde a Comissão decide da aprovação da alteração sem seguir o procedimento previsto no nº.2 do artigo 8º. e no artigo 9º, do mesmo regulamento.		
<b>Q18</b>	<b>Quais são as alterações menores no caso de ETG ?</b>	<b>R</b>	<b>AG; OP; Outros</b>
<b>R18</b>	Para ser considerada uma alteração menor, não pode:		

- Visar as características essenciais do produto;
- Introduzir alterações essenciais no método de produção;
- Incluir uma alteração da denominação do produto ou de uma parte da denominação ou da utilização da denominação do produto (n.º.3 do art.º.11 do Reg.(CE) n.º.1216/2007 de 18/10)

**Q19** O que deve ser demonstrado na apresentação de um pedido de alteração de ETG?

**R**

**AG; OP; Outros**

**R19** A existência de um interesse económico legítimo, com a necessidade de descrição das alterações propostas e apresentar a respectiva justificação.

**Legenda:**

**AG - Agrupamentos gestores**

**OC- Organismos de controlo**

**Outros - Outros público-alvo (consumidores, estudantes...)**

**R- Registo/qualificação de nome**

**ROC – Reconhecimento de OC**

**C- Comercio**